

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO PAMPA ABCPAMPA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Hoje sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO PAMPA" - ABCPAMPA - foi fundada em 02 de agosto de 1993, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro a Av. Amazonas 6020, no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, Bairro Gameleira, uma associação com personalidade jurídica própria e que se regerá pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação exercerá sua atividade em todo o Território Nacional por tempo indeterminado e terá por finalidade:

- a) congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Pampa;
- b) buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça;
- c) assistir os associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;
- d) administrar e executar o Registro Genealógico da raça, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, podendo vir a obter expressa concessão do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária para o exercício do registro genealógico da raça;
- e) colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal e nos estudos e pesquisas de caráter científico;
- f) cooperar com o governo e entidades representativas da agricultura para o estudo e elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional;
- g) promover a divulgação da história, criação e qualidades do cavalo Pampa;
- h) prestar aos associados assistência técnica para o fomento da raça;
- i) incentivar a comercialização e a exportação visando o desenvolvimento da raça;
- j) realizar isolada ou conjuntamente com órgãos do Governo e outras entidades, exposições, feiras, seminários, simpósios, conferências e congressos sobre equinocultura;
- k) promover provas zootécnicas e funcionais, visando demonstrar as qualidades e o melhoramento do cavalo Pampa;
- l) manter intercâmbio de informações com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;
- m) manter publicação periódica própria ou contratada, bem como biblioteca especializada;
- n) manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que, a critério de sua administração, seja necessário para atingir suas finalidades.

CAPÍTULO II.

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS - DEVERES E ADMISSÃO

Art. 3º - Poderão ser admitidas como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, direta ou indiretamente interessadas, no desenvolvimento da criação do cavalo Pampa.

Art. 4º - Os associados serão inscritos nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - Os que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação da Entidade;
- b) CONTRIBUINTES - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento da jóia de admissão, das anuidades e dos emolumentos fixados pela Associação;
- c) BENEMÉRITOS - Os que, por proposta da Diretoria, plenamente justificada e com aprovação da Assembléia Geral tiverem prestado relevantes serviços à Associação;
- d) MIRINS - As pessoas físicas, menores de 16(dezesseis) anos, em que o associado apresentador se responsabilizar pelo pagamento dos seus débitos para com a ABCPAMPA, solidariamente como o pai, mãe ou tutor;
- e) USUÁRIOS - As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, mas não criadoras do cavalo Pampa.

Art. 5º - Ficam isentas do pagamento das anuidades, desde que não usufruam dos serviços da Entidade, as seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;

Parágrafo 1º - Os associados mirins não estão sujeitos ao pagamento da jóia de admissão;

Parágrafo 2º - O associado usuário pagará anuidade no valor de 20% da que for devida pelo associado contribuinte;

Art. 6º - Os candidatos a associados contribuintes, mirins e usuários serão inscritos mediante proposta assinada pelo interessado, apreciada e aprovada pela Diretoria, sendo ilimitado o número de sócios.

Parágrafo 1º - No ato de encaminhar a proposta à Associação, o signatário já se declara responsável pelos compromissos advindos de sua admissão;

Parágrafo 2º - O associado Mirim, ao completar 16(dezesesseis) anos de idade, passará automaticamente à condição de associado contribuinte, com isenção de jôia de admissão, permanecendo as mesmas responsabilidades definidas no artigo 4º, alínea "d", até a sua maioridade;

Art. 7º - É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos;

a) freqüentar as instalações da Associação, ressalvadas as dependências privativas dos serviços, e usufruir de todos os benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidas;

b) comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nos debates, visando sempre o melhor esclarecimento dos assuntos;

c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, decorridos 12(doze) meses de sua admissão.

d) Quando o associado for pessoa jurídica, o direito de votar será exercido pelo seu representante legal ou mandatário especial, o direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade.

Havendo mais de um representante legal, os diretores, sócios, indicarão um representante, dentre eles;

e) Os associados Beneméritos, Mirins e os Usuários não têm direito de votar ou de serem votados;

f) ter livre ingresso nos locais de festejos, exposições e outros eventos que a Associação realizar ou patrocinar, devendo identificar-se e comprovar o pagamento das taxas de ingresso, caso existam;

g) inscrever nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação os animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas as disposições dos respectivos regulamentos ou instruções;

h) inscrever seus animais no Serviço de Registro Genealógico administrado pela Associação, mediante pagamento dos emolumentos e observância das prescrições da regulamentação específica;

i) O associado Usuário não tem o direito de registrar os produtos dos seus animais, pelo que não fará Comunicação de Cobrição.

j) receber documentos de registro e solicitar transferência de animais de sua ou para sua propriedade quando quite com a Associação;

k) demitir-se do quadro social, quando quite com a Associação;

l) participar da Associação, com vistas a atender seus fins sociais;

m) manifestar-se, sempre em caráter pessoal e sem qualquer vinculação com a Associação, sobre temas e assuntos referentes ao cavalo Pampa;

Art. 8º - São deveres do Associado:

a) observar fielmente este Estatuto, os Regulamentos, atos e resoluções da Administração da Associação;

b) estar em dia para com os cofres sociais, promovendo, nos prazos estabelecidos, o pagamento das anuidades, taxas, emolumentos, multas ou despesas de sua responsabilidade;

c) levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação, seus serviços, inclusive o Serviço de Registro Genealógico, que haja observado ou que venha ter conhecimento;

d) acatar com serenidade e respeito os resultados dos julgamentos de animais, em exposições e concursos promovidos, patrocinados ou co - patrocinados pela Associação;

Parágrafo 1º - O descumprimento do disposto na alínea " b" deste artigo acarretará a cobrança de juros, correção monetária e multa estipulados pela Diretoria;

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto na alínea " b" deste artigo acarretará, também, a retenção da documentação resultante da prestação de serviços pela Associação, até a regulamentação deste débito.

Art. 9º - O associado, qualquer que seja a categoria a que pertença, ao infringir disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos atos ou resoluções da Administração da Entidade, incorrerá nas penalidades previstas no Código de Ética da entidade.

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de direitos;

c) Eliminação.

Parágrafo Único - A denúncia de qualquer infração citada no " caput" do artigo será feita por escrito.

Art. 10 - São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo 9º, independente da gradação no mesmo estabelecida:

a) O desrespeito e/ou o desacato ao público, árbitros, à direção e prepostos das exposições e dos concursos promovidos ou patrocinados pela Associação;

- b) Fazer quaisquer alterações no Certificado de Registro ou documento expedido pelo Serviço de Registro Genealógico;
- c) Fornecer à Associação ou a seus prepostos informações falsas ou inverídicas a respeito de animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;
- d) Referir-se desrespeitosamente, a juízo da Diretoria, à Associação, seus dirigentes e prepostos;
- e) Deixar de cumprir os deveres prescritos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 11 - Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria sem que o associado seja previamente ouvido, ficando-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data que receber a respectiva notificação conforme previsto no código de ética da entidade.

Art. 12 - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de concorrer com anuidades, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

Art. 13 - A Diretoria fará, anualmente, reunião, com o objetivo de examinar os débitos de associados e eliminará do Quadro Social os associados que incorrerem na situação do artigo anterior.

Parágrafo 1º - Antes da eliminação a que se refere este artigo, serão notificados os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30(trinta) dias, após o que serão automaticamente afastados do Quadro Social, devendo a cobrança de seus débitos ser feita pelos processos judiciais;

Parágrafo 2º A eliminação não exclui o direito da Associação de cobrar o débito e seus encargos do associado eliminado por falta de pagamento.

Art. 14 - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do artigo 13, poderá ser readmitido desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - A eliminação e a readmissão de associado, no caso dos artigos anteriores, serão de competência da Diretoria, cabendo privativamente ao Diretor Presidente, no primeiro caso, a respectiva comunicação ao associado.

Art. 15 - Ao associado que tiver seus direitos suspensos na Associação pela Diretoria, e ratificados pelo Conselho Consultivo, serão asseguradas as prerrogativas constantes do artigo 7º, alíneas " f " e " g ".

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS

Art. 16 - Contra decisão da Diretoria contrária ao associado cabe recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 17 - Das decisões do Conselho Consultivo cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao presidente do órgão competente para receber o recurso, dizer o efeito em que o recebe.

Parágrafo Único - No caso de decisão que mandem aplicar penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 19 - Contra decisão do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico contrário ao associado cabe recurso ao Conselho Deliberativo Técnico.

Parágrafo Único - Quando a decisão do CDT for contrária à decisão do Superintendente do Serviço Genealógico, haverá recurso " ex-ofício " ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. quando da concessão para o exercício do registro genealógico da raça.

Art. 20 - Das decisões do CDT caberá recurso ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando da concessão para o exercício do registro genealógico da raça.

Art. 21 - O prazo para interposição de qualquer recurso será sempre de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 22 - O patrimônio da Associação será constituído;

- a) por subvenções, donativos e contribuições de associados;
- b) dos bens móveis e imóveis que a Associação possua, ou vier a possuir;
- c) de quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades;
- d) por quaisquer doações ou subvenções destinadas à entidade.

Parágrafo Único- É terminantemente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título, à associados.

Art. 23 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, dos Conselhos e dos órgãos que venham a ser criados respondem perante a Associação pelas omissões ou excessos em que incorrerem bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentares.

Art. 24 - A receita da Associação será constituída:

- a) pela jóia de admissão, anuidades, doações, subvenções e quaisquer valores que lhe venham a ser destinados;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio, inclusive aplicações financeiras;
- c) pelas taxas e emolumentos auferidos.

Art. 25 - Não tendo a Associação fins econômicos, sua receita será aplicada preferencialmente:

- a) nos custeios de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades;

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 26 - A administração da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pampa - ABCPAMPA - será composta, exercida, gerida e fiscalizada harmoniosamente pelos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho Consultivo;
- IV Diretoria Executiva;
- V Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo do Conselho Consultivo bem como os integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com exceção dos Conselheiros natos e dos Conselheiros Sócios Fundadores. E seus mandatos terão a duração de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º. É vedada a remuneração de qualquer espécie, aos membros dos órgãos diretivos, pelo exercício de suas atribuições.

Parágrafo 3º. Os suplentes, nos Conselhos, somente exercerão suas funções mediante a convocação pelo titular a se ausentar e pelo Presidente do respectivo órgão administrativo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão soberano para tomada de toda e qualquer decisão e reunir-se-á:

I ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente durante a realização da exposição nacional da raça, para deliberar sobre o balanço geral, prestação de contas, parecer do conselho fiscal, relatório da diretoria executiva sobre as atividades do exercício anterior e outros assuntos que constem na pauta da convocação. e, a cada 3(três) anos, na segunda feira da segunda semana do mês de abril, para eleger o conselho fiscal, Diretoria Executiva e parte do conselho deliberativo e conselho consultivo.

II extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Associação, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos para discutir e deliberar sobre assuntos constantes do edital e da circular de convocação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição de parte do Conselho Deliberativo e de parte e do Conselho Consultivo bem como de todo o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação através de edital, publicado uma única vez no diário oficial da União, devendo ainda ser expedida

convocação por circular a todos os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, esclarecendo no edital e na circular o motivo e os assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal eleitos e natos bem como a Diretoria Executiva tomarão posse na própria Assembléia Geral Ordinária ou até 15 dias após.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva, no término do seu mandato, apresentará nessa Assembléia relatório das atividades, assim como o balanço econômico e financeiro geral do período de seu mandato, com parecer de auditoria externa contratada e aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. A auditoria externa a ser contratada deverá ser distinta da do mandato anterior.

Art. 29 - A convocação da Assembléia Geral ordinária far-se-á por circular expedida a todos os associados e por edital publicado em jornal de grande circulação no país, com antecedência de 30 (trinta) dias, esclarecendo os assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião.

Art. 30 - A Assembléia Geral ordinária convocada para a realização da Eleição e para apreciar a Prestação de Contas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, será instalada pelo Diretor Presidente, mas presidida por associado indicado e eleito pelo plenário.

Art. 31- A Assembléia Geral Extraordinária convocada e instalada pelo Diretor Presidente, poderá ser pelo mesmo presidida, e de acordo com o assunto a discutir, por associado indicado e eleito pelo plenário.

Art. 32 - A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de associados com direito a voto em número correspondente a metade mais um desse quadro, e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número ressalvada a disposição do Art. 78 deste Estatuto.

Art. 33 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples, proibidos os votos por procuração, cabendo ao seu Presidente, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 34 - As votações serão simbólicas ou nominais, excepcionadas as das eleições que serão por voto secreto.

Parágrafo 1º. A Diretoria e Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal com mandatos até 13 (treze) de agosto de 2014, passarão a ter seus mandatos até 11 de abril de 2014 para adequação do processo eleitoral.

Art. 35 - Em livro próprio, deverá ser lavrada ata sobre todas as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por associados indicados pelo plenário em número de 2 (dois), no mínimo.

Art. 36 - Para participar da Assembléia Geral Ordinária, o associado em pleno gozo de seus direitos está obrigado a assinar o "Livro de Presença" observada no caso de eleição, a restrição prevista no Art. 7º, item "C", parágrafos 1º e 2º.

Art. 37 - A ata da assembléia geral em que for processada alteração deste Estatuto, após aprovada na forma do Art. 33, será obrigatoriamente, inscrita no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - Para eleição de parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, bem como do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será admitido o voto por correspondência, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 39- Todo associado, pessoa física, em pleno gozo dos direitos que lhe são assegurados, e satisfeitas as exigências estatutárias, poderá participar de uma das chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. O associado, referido neste artigo, poderá candidatar-se a Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente e/ou fazer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Terá direito de votar o associado que estiver quite com a Associação até 30 dias antes da data da eleição.

Art. 40 - A inscrição da "chapa" completa com a distribuição dos cargos e a comprovação do aceite dos seus membros integrantes será requerida ao Diretor Presidente da Associação em exercício, por um de seus componentes, que a representará no processo, em documento protocolado na secretaria até 40 (quarenta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: As chapas inscritas para concorrer à eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, receberão denominações numéricas, de acordo com a ordem protocolar registrada: n.º s. 1,2,3 e assim sucessivamente.

Art. 41 - A Diretoria da Associação nomeará, com antecedência mínima de 35(trinta e cinco) dias da eleição, uma Comissão Eleitoral composta de 3(três) membros, associados ou não, e seus respectivos suplentes com a incumbência de conduzir o processo eleitoral de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: Caso haja mais de uma "chapa" inscrita para concorrer a eleição, a Comissão Eleitoral poderá ser acrescida de um membro indicado pela chapa ao Diretor Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral caberá manifestar-se sobre a legitimidade e legalidade das chapas bem como sobre a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos, dando-se as partes legítimas, ciência do seu entendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da eleição.

Parágrafo Único: Configurado o impedimento de membros componentes da "chapa", este fato será comunicado ao representante da chapa e lhe será assegurado o prazo de 3(três) dias corridos para substituição do nome ou nomes considerados impedidos.

Art. 43 - A Comissão eleitoral, por correspondência postal, registrada em protocolo, e com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, remeterá a todos os associados:

- a) a cédula oficial devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual o associado eleitor apenas assinalará o "campus" da chapa de sua escolha ;
- b) na sobrecarta(envelope pequeno), sem qualquer identificação, o eleitor colocará a cédula oficial com o seu voto assinalado, lacrando-a em seguida;
- c) no envelope já endereçado a Comissão Eleitoral, o associado colocará a sobrecarta referida na alínea "b", fechando-o e colocando-o na agência postal da cidade ou entregando pessoalmente na no protocolo da Comissão Eleitoral conforme Art. 44;
- d) nos espaços destinados ao remetente, no verso do envelope referido na alínea "c", deverão constar o nome do associado, a assinatura e o seu endereço oficial.

Parágrafo Único: No caso de inscrição de uma única chapa concorrente as eleições de parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, bem como do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não haverá necessidade dos procedimentos constantes no Parágrafo 43 item a,b,c e d. A eleição se dará por aclamação durante a Assembléia Geral Ordinária já previamente convocada para as eleições.

Art. 44 - O envelope endereçado a Comissão Eleitoral poderá ser remetido pelo correio ou entregue pessoalmente no protocolo da Comissão até as 18 horas, do dia que antecede a Assembléia Geral Ordinária, convocada para a eleição.

Art. 45 - Os envelopes recebidos pela Comissão Eleitoral através do correio ou entregues na secretaria, deverão ser protocolados em livro próprio e colocados na urna, devendo ser adotadas medidas de segurança para evitar qualquer suspeita de irregularidade ou fraude.

Art. 46 - Findo o prazo previsto no Art. 44, a Comissão Eleitoral lacrará a urna, rubricando o selo ou fita de lacre, e procedendo a sua entrega ao Presidente da Assembléia Geral no local da reunião.

Art. 47 - O associado que desejar votar, pessoalmente, poderá fazê-lo na Assembléia Geral, no local e horário divulgados pela Associação, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral , de acordo com a Diretoria Executiva da Associação, providenciará a colocação no local da realização da Assembléia Geral, da listagem dos associados em ordem alfabética, por Estado, data de admissão e informação sobre a situação de cada um perante a Tesouraria da Entidade, conforme Art. 39, Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º. Instalada a Assembléia Geral, o Presidente submeterá ao plenário a indicação de 3(três) nomes para compor a Comissão Apuradora.

Parágrafo 2º. Antes da apuração dos votos recebidos pelo correio e pelo protocolo da Comissão eleitoral, a Comissão Apuradora deverá conferir a lista a que se refere o Art. 48.

Parágrafo 3º. Somente serão abertos os envelopes que contenham a sobrecarta com o voto daqueles que associados tenham o direito de exercê-lo conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 4º. O voto somente será apurado quando indicar a chapa completa.

Art. 49 - É facultada, a cada chapa concorrente, a indicação de um fiscal perante os trabalhos de apuração dos votos pela comissão.

Art. 50 - Será concedida a recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios, se houver impugnação por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão apuradora, pelo fiscal credenciado antes da proclamação do resultado.

Parágrafo Único: A Comissão Apuradora decidirá, por maioria de votos, sobre a impugnação referida neste Artigo, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

Art. 51 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos apurados.

Parágrafo 1º. Caso haja empate entre duas chapas concorrentes, outra Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada nos termos do Art. 29.

Parágrafo 2º. As chapas concorrentes não poderão substituir nomes, salvo no caso de morte de candidatos ou no que se refere o Artigo 42 Parágrafo único.

Parágrafo 3º. Após a proclamação, o resultado será irrecorrível.

Art. 52 – Os membros do Conselho Deliberativo, do conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, poderão se candidatar à reeleição, desde que seja alterada a sua composição, em no mínimo 30% (trinta por cento) de seus membros eleitos.

Parágrafo Único: Deve-se dar preferência a alteração da chapa, substituindo-se os elementos mais faltosos.

Art. 53 - Findo o mandato, os titulares devem permanecer no exercício de seus cargos até a investidura dos Diretores eleitos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 54 - O Conselho Deliberativo é o órgão que representa a manifestação coletiva dos associados e está subordinado apenas à Assembléia Geral.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo será constituído de membros natos e eleitos.

- SÃO MEMBROS NATOS: 1) Diretor Presidente da Associação, em exercício; 2) facultativamente, os ex-presidentes que tenham exercido o mandato por mais de 2(dois) anos e da mesma forma, os ex - Vice - Presidentes com mais de 2 (dois) anos em exercício da Presidência;
- SÃO MEMBROS ELEITOS: os associados criadores, de reconhecida experiência, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, através de composição de chapa em número de 9 criadores;

Parágrafo 1º - O membro nato do Conselho Deliberativo deverá fazer parte do Quadro Social da entidade.

Parágrafo 2º - O órgão reunir-se-á com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros por convocação de seu Presidente:

a) ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para conhecer o andamento dos trabalhos e serviços da Associação e troca de informações entre seus membros;

b) extraordinariamente, atendendo à solicitação do Diretor Presidente da Associação, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião no prazo de 15(quinze) dias da solicitação do Diretor Presidente da Associação, devendo reunir o Conselho nos 30(trinta) dias seguintes à data da convocação.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Deliberativo, eleito, que deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 5º - O membro nato do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Deliberativo.

Art. 56 - As reuniões do Conselho deliberativo serão convocadas e presididas por seu Presidente.

Art. 57 - Ao Conselho Deliberativo compete;

- a) sugerir a Assembléia Geral, reformas ou emendas no Estatuto;
- b) aprovar o orçamento anual da Associação e as contas da Diretoria;
- c) cumprir e fazer cumprir as Leis, Estatutos e Regulamentos internos da Associação;
- d) administrar a Associação em casos de demissão coletiva da Diretoria, até que seja eleita nova Diretoria em 30 (trinta) dias;
- e) elaborar o Regimento Interno e o código de ética, o qual disporá ainda sobre as penalidades a serem aplicadas aos associados por faltas cometidas, e, direitos dos mesmos, devendo submetê-los à Assembléia Geral para aprovação;
- f) advertir, suspender e excluir o associado que infringir as normas ou Regulamentos da Associação.
- g) sugerir e estimular pesquisas sobre a raça Pampa;
- h) incentivar e colaborar para o enriquecimento da história da raça Pampa e seu acervo;
- i) resolver sobre casos omissos no Estatuto;
- j) aprovar Regulamentos, Normas ou Resoluções sobre assuntos que não dizem respeito a Administração Executiva prevista neste Estatuto.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo poderá sugerir à Assembléia Geral a destituição de qualquer membro da Diretoria ou toda ela, quando, em sessão especial, convocada para este fim e com a presença de maioria de seus membros, julgar necessário e oportuno em razão de prática de atos contrários aos interesses da instituição.

Art. 59 - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas, em livro próprio, atas sobre os assuntos discutidos e deliberados.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60 - O Conselho Consultivo, será constituído de membros natos, eleitos e indicados:

São membros natos:

- O Diretor - Presidente da Associação em exercício;
- Facultativamente, os ex-presidentes que tenham exercido mandato por mais de 02(dois) anos;
- Facultativamente, os Ex - Vice - Presidentes com mais de 02(dois) anos de exercício na Presidência.

São membros eleitos:

- 4 (quatro) associados - criadores e seus respectivos suplentes de reconhecida experiência ou notável saber, eleitos juntamente com os demais membros da Administração Geral.

São membros indicados:

- 2 (dois) técnicos, associados ou não, habilitados nas áreas de Zootecnia e Medicina Veterinária ou Engenharia Agrônômica, e seus respectivos suplentes, todos indicados pelo Diretor Presidente da Associação, ouvida Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º O Diretor - Presidente, em exercício, presidirá o Conselho Consultivo, sendo substituído, em suas faltas por Decano dos Conselheiros.

Parágrafo 2º - O membro nato do Conselho Consultivo deverá fazer parte do Quadro Social da entidade.

Parágrafo 3º - O órgão reunir-se-á com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros por convocação de seu Presidente:

- a) ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para conhecer o andamento dos trabalhos e serviços da Associação e troca de informações entre seus membros;
- b) extraordinariamente, atendendo à solicitação do Diretor Presidente da Associação, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho Consultivo convocará a reunião no prazo de 15(quinze) dias da solicitação do Diretor Presidente da Associação, devendo reunir o Conselho nos 30(trinta) dias seguintes à data da convocação.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho Consultivo, eleito, que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 6º - O membro nato do Conselho Consultivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Superior.

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico, através do Diretor Presidente da Associação, sugestões, propostas e estudos levados a efeito pelo órgão;
- b) propor ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico alterações do Regulamento de Registro e do padrão da raça; ;
- c) sugerir pesquisas de interesse da raça amparada pela Associação;
- d) avaliar os resultados das promoções patrocinadas pela Associação e propor medidas e ações, que possam beneficiar a coletividade do cavalo Pampa;
- e) avaliar e discutir sobre aspectos técnicos, os resultados das exposições, provas, torneios;
- f) aprovar, o nome do associado indicado pelo Diretor Presidente, doravante denominado "CÔNSUL ", para exercer a representatividade política e social da Diretoria, naquelas regiões ou Estados onde a criação do cavalo Pampa exigir estratégias para ampliação dessa atividade e cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.
- g) nomear os associados-criadores de reconhecida experiência, e os técnicos de formação profissional em Medicina Veterinária, zootecnia ou Engenharia Agrônômica, associados ou não, para composição do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCP;
- h) Encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do SRGCP, através do Diretor Presidente da Associação, propostas de alterações do Regulamento de Registro e do Padrão da Raça.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61 - A Administração Executiva da ABCPAMPA será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice - Presidente;
- III. Diretor Secretário e Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Social;
- VI. Diretor de Marketing;
- VII. Diretor de Qualificação do Cavalo Pampa;
- VIII. Diretor do Departamento de Criadores Jovens;

Art. 62 - As reuniões da Diretoria, far-se-ão por convocação do seu Diretor Presidente ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores e, em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 63 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;

- b) cumprir e fazer cumprir as decisões, Leis, Regulamentos e mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e das Entidades Superiores;
- c) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados a Associação encaminhando, posteriormente, ao Conselho Deliberativo aqueles que julgar convenientes;
- d) fixar e alterar salários, gratificações, remuneração de qualquer espécie, bem como aprovar o valor da diária de alimentação, de pousada e de reembolso de quilometragem devida ao técnico autônomo credenciado junto ao Serviço de Registro Genealógico como prestador de serviço aos associados;
- e) estabelecer ou alterar os valores da jóia de admissão, anuidade, emolumentos, multas e deliberar sobre a correção de débitos de associado inadimplente;
- f) aprovar contratos de admissão e dispensa de servidores técnicos e administrativos;
- g) autorizar contratos de serviços especializados de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;
- h) aprovar, ouvido o Superintendente do SRGPAMPA, o credenciamento do técnico autônomo prestador de serviços aos associados, para efetuar registros de animais;
- i) aprovar ou recusar a admissão de novos associados;
- j) convocar, pelo seu Diretor Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- k) homologar as penalidades impostas ao criador pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- l) organizar o quadro de servidores da ABCPAMPA e aprovar reformas administrativas;
- m) autorizar a aquisição ou alienação dos bens imóveis, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- n) prestigiar a formação de Núcleos de Criadores ou “clubes” de cavalo, que congreguem criadores de Pampa, em todo o território Nacional;
- o) designar os estabelecimentos bancários para movimentação de recursos financeiros da Entidade;
- p) indicar, para aprovação do Conselho Consultivo, o nome do associado, doravante denominado “CÔNSUL”, para exercer a representatividade política e social da Diretoria, naquelas regiões ou Estados onde a criação do cavalo Pampa exigir estratégias para ampliação dessa atividade e cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.
- q) aprovar o Manual de Normas e Regulamentação Geral para Exposições Oficializadas, Concursos de Marcha, Campeonato Brasileiro de Marcha e Provas Funcionais e Esportivas do Cavalo Pampa, bem como das atividades das Associações regionais e Núcleos, observados seus respectivos Estatutos.
- r) sugerir alterações no Código de Ética, colaborando com o seu aperfeiçoamento;
- s) credenciar os concursados aprovados para o Quadro de Árbitros e técnicos da raça Pampa;
- t) descredenciar árbitros pertencentes ao Quadro de Árbitros por motivos relevantes apresentados;
- u) manter o Quadro de Árbitros em pleno funcionamento.

Art. 64 – A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facilitando todos os documentos e livros da Associação para exame, a fim de que este órgão possa bem cumprir suas atribuições.

Art. 65 – A Diretoria reunir-se-á, excepcionalmente, por convocação de 2(dois) membros sempre que se tornar necessário pela ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice - Presidente.

Parágrafo Único: Na situação referida neste Artigo a presidência será exercida pelo Diretor indicado em plenário com a presença mínima de 5(cinco) membros.

Art. 66 – Das reuniões da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata contendo o resumo dos assuntos discutidos e deliberados.

Art. 67 – O Diretor Presidente terá isoladamente as seguintes competências e obrigações:

- a) convocar o substituto, caso ocorra vacância de cargos na administração geral;
- b) cumprir ou fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e do Conselho Deliberativo Técnico do SRGPAMPA;
- c) submeter a aprovação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, quando da concessão para o exercício do registro genealógico da raça, o nome do Superintendente do RG indicado pelo Conselho Deliberativo Técnico;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro ou outro membro da Diretoria Executiva, cheques e outros documentos relativos ao movimento de valores da Entidade;
- f) comunicar, por escrito, ao associado sobre as penalidades que lhe forem impostas por infringência de dispositivos deste Estatuto ou do Regulamento do SRGPAMPA;
- g) contratar servidores técnicos e administrativos necessários ao desempenho dos serviços cometidos a Associação;
- h) nomear as Comissões Especiais aprovadas pela Diretoria;

- i) supervisionar a administração dos trabalhos da Associação de forma a lhes dar eficiência e ordem;
- j) assinar contrato para prestação de serviços especializados, aprovados pela Diretoria;
- k) convocar reunião da Assembléia Geral Ordinária e Conselho Consultivo do que, uma vez instalada deverá transferir a Presidência dos trabalhos, conforme se determina no Art. 26, deste Estatuto;
- l) fixar, com antecedência de 60 (sessenta) dias a data da reunião da Assembléia Geral Ordinária, conforme disposto no Art. 28 deste Estatuto;
- m) nomear o "CÔNSUL", referido no item "q" do Art. 63;
- n) convocar quando necessário, reunião da Assembléia Geral Extraordinária com a antecedência de 30 (trinta) dias de sua realização;
- o) assinar convênio, termos de ajustes ou contratos aprovados pela Diretoria;
- p) representar a Associação em atos e cerimônias de interesse da raça Pampa, judicial e extra judicialmente e em juízo ou fora dele;
- q) nomear o Superintendente do Registro Genealógico do cavalo Pampa, que tenha obrigatoriamente, formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou engenharia Agrônoma na lista triplíce apresentada pelo Conselho Deliberativo Técnico;
- r) comunicar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, quando da concessão para o exercício do registro genealógico da raça, os nomes dos técnicos e criadores componentes do Conselho Deliberativo Técnico para homologação, observadas as disposições da Portaria n.º 47 da SNPA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- s) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do SRGPAMPA e ao Conselho Deliberativo, se for o caso, recurso apresentado pelo criador-associado;
- t) encaminhar a apreciação do CDT do SRGPAMPA propostas, sugestões e estudos de natureza técnica procedidos pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Consultivo a este encaminhados;
- u) convocar a primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico do SRGPAMPA para proceder a eleição do seu Presidente nos termos previstos no Regulamento do SRGPAMPA;
- v) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, a aprovação da Diretoria.
- x) Indicar os criadores e técnicos do Conselho Deliberativo Técnico sendo que um dos seus integrantes será designado, obrigatoriamente, pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento na forma da legislação pertinente, quando da concessão para o exercício do registro genealógico;

Art. 68 – Ao Diretor Vice – Presidente compete:

- a) substituir o Diretor - Presidente em suas faltas ou impedimentos exercendo neste caso, todos os atos de competência daquele;
- b) colaborar com o Diretor–Presidente com ações e atos que venham a contribuir para uma administração eficiente, participativa e harmoniosa.

Art. 69 – Ao Diretor Secretário e Administrativo compete:

- a) colaborar, com o Diretor - Presidente, na gestão dos interesses da ABCPAMPA;
- b) lavrar ou fazer as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, do Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo Técnico do SRG;
- c) redigir e/ou orientar redação da correspondência social e comparecer com habitualidade a sede da Associação;
- d) supervisionar os serviços gerais da Secretaria;
- e) organizar os arquivos de publicações de interesse da Entidade e cuidar do acervo histórico da raça Pampa;
- f) zelar pelo tratamento cordial, solícito e adequado ao associado;

Art. 70 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria e Contabilidade;
- b) comparecer com freqüência à sede da Associação;
- c) fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras;
- d) organizar, anualmente, a listagem dos associados que tenham completado 1(um) ano sem pagamento de anuidades e serviços para efeito de exclusão do quadro social;
- e) fiscalizar o pagamento das obrigações sociais e tributárias da Associação.

Art. 71 – Ao Diretor Social compete:

- a) representar a Associação ou a sua Presidência em solenidades e atos públicos de interesse da Associação;

- b) organizar, coordenar e dirigir, de comum acordo com o Diretor Presidente, as atividades sociais aprovadas pela Diretoria;
- c) prestar assistência às atividades e convidados especiais, durante as solenidades promovidas pela ABCPAMPA;
- d) encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções oficiais da Associação;
- e) estimular a cordialidade e o companheirismo entre os associados;
- f) participar dos eventos de interesse da ABCPAMPA;

Art. 72 - Ao diretor de Marketing do cavalo Pampa compete:

- a) promover o cavalo Pampa;
- b) estabelecer e implementar, após a aprovação da diretoria, o programa anual de marketing e divulgar as aptidões do cavalo Pampa;
- c) coordenar em comum acordo com o Diretor Presidente, a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas as qualidades do cavalo Pampa;
- d) encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções em que a ABCPAMPA delibere promover o cavalo Pampa;
- e) coordenar as pesquisas que visem promover o cavalo Pampa;
- f) desenvolver e executar a política de Marketing e Propaganda do cavalo Pampa;
- g) promover com aprovação da Diretoria Executiva, a realização de eventos de comercialização com objetivo de fomento.

Art. 73 – Ao Diretor de Qualificação do cavalo Pampa compete:

- a) promover, organizar e dirigir as provas funcionais e compatíveis para a raça Pampa;
- b) organizar torneios para demonstração das aptidões e qualidades do cavalo Pampa;
- c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo Técnico do SRG, para “referendum “ da Diretoria, o Regulamento de provas ou alterações que se fizerem necessárias com o processo de evolução do cavalo Pampa
- d) desenvolver e executar o “Programa de Qualificação “ do cavalo Pampa, elaborando e submetendo ao Conselho Deliberativo Técnico do SRG, também o “Programa de Pesquisa e Desenvolvimento “do cavalo Pampa.

Art. 74 – Ao Diretor do Departamento de Criadores Jovens compete:

- a) promover a integração dos jovens e dos “criadores mirins “no convívio e nas atividades da Entidade;
- b) organizar concursos e torneios nos eventos promovidos pela ABCPAMPA, visando despertar os jovens para as atividades de criação do cavalo Pampa.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 75 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e dos respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral por igual período de mandato dos demais membros da Administração Geral.

Art. 76 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos contábeis, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;
- b) apresentar, para exame da Assembléia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração de Contas, elaborado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – A Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa – ABCPAMPA -, dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral, para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Não tendo fins lucrativos, os bens da Associação, no caso de dissolução, serão doados a instituições técnicas ou de benemerência, indicadas pela Assembléia Geral e o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino recomendado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 78 – O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma estatutária vigente, exigindo-se o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação, e, uma hora após, com qualquer número, em segunda convocação, devendo as deliberações serem tomadas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 79 – O ano social coincide com o ano civil.

Art. 80 – Aos associados será facultado celebrarem, entre si, modalidades de contrato em direito previstas, objetivando desenvolver a criação do cavalo Pampa, observadas as disposições do Regulamento do Registro Genealógico do Cavalo Pampa.

Parágrafo Único: Os contratos referidos nesse Artigo, legalmente instituídos, serão apresentados e examinados pela Associação. E, uma vez registrados, farão parte do seu arquivo.

Art. 81 – As questões omissas, relacionadas com a eleição, serão decididas pelas Comissões Eleitoral e Apuradora.

Art. 82 – A transferência de animais por sucessão será feita na forma da Lei Civil, ficando isenta dos emolumentos respectivos, mediante a apresentação de documentos expedidos pelo Juiz em que for processado inventário ou por declaração expressa e consensual dos demais herdeiros.

Art. 83 – Os casos omissos ou de dúvidas suscitadas, no cumprimento do presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84 – A Diretoria Executiva providenciará o registro desse Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e da Comarca de Belo Horizonte, conforme previsto no Art. 37.

Art. 85 – A Diretora Executiva envidará esforços para publicar este Estatuto e dele dar conhecimento a todos os associados.

A alteração do presente estatuto foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2014.

Diretor Presidente da ABCPAMPA e Presidente da Assembléia Geral Extraordinária - Aroldo Rodrigues da Silva.

Secretário da AGO - Álvaro Luiz Queiroz Santi.